

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0980 de 16 de Janeiro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05.12.2019. Aos cinco dias do mês de dezembro de 2019, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes** presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Moacyr Soares da Motta (em substituição a Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, que se encontra de licença médica), Doutor Josenias França do Nascimento, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foram aprovadas as Atas da 19ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 07 de novembro de 2019 e da 20ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 21 de novembro de 2019. Em seguida submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias: **1. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Carira, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 60/2019**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Aldeleine Melhor Barbosa (DESISTÊNCIA), Diego Gouveia Pessoa de Lima (23) e Waltenberg Lima de Sá (24)***. Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento**. **Número de Ordem na Lista de Antiguidade*. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Remoção pelo Critério de Merecimento, para a Promotoria de Justiça de Carira, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 60/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 0931 de 21 de Outubro de 2019, encartado à fls. 03. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Aldeleine Melhor Barbosa, Diego Gouveia Pessoa de Lima e Waltenberg Lima de Sá. Todos os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes as atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução nº 005/2011-CSMP (*documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital, Documentos*). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses anterior ao pleito (declarações visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator, consultar inscritos no Edital). A relação de candidatos inscritos foi publicada no Diário Oficial Eletrônico no 0937 de 30 de Outubro de 2019, encartado à fls. 10, não sendo apresentadas impugnações nem reclamações contra a mesma, conforme certidão acostada às fls.12. A Escola Superior do Ministério Público apresentou planilha com o Banco de Horas referente à participação e frequência dos candidatos em cursos oficiais organizados pela ESMP, referentes ao período de 01 ano anterior à data da publicação deste Edital, conforme se depreende das fls. 18/22. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, cumprindo a determinação do art.12, da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos candidatos, consoante avistado

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0980 de 16 de Janeiro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no processo físico às fls.28/175, também podem ser visualizadas pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, na aba Conselheiro Relator – Materialização do Edital nº 60/2019 – Relatório Corregedoria Geral. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do Parágrafo único de seu art.2º, pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados a demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expreso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, *define-se: “Art.4º - (...) §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória.* Em relação ao último procedimento para movimentação da carreira, constante do Edital 56/2019, referente ao preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Pacatuba, não houve remanescentes, tudo conforme se verifica às fls.14 dos autos físicos. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que *“é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento”,* cujo controle, consoante disposição contida em seu §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção e promoção por merecimento, agregada às fls.15 dos autos físicos, verifica-se que os Promotores inscritos não integraram listas de merecimento após a última promoção/remoção. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art.68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90, *in verbis: “Art.68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - () II- () III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.* A candidata inscrita Aldeleine Melhor Barbosa (4º quinto) formalizou requerimento de desistência à fl. 25. Assim, verifica-se que no presente pleito de Remoção Por Merecimento, ora em exame, para a titularidade da Promotoria de Justiça de Carira, de Entrância Inicial, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidatam 03 (três) Promotores de Justiça, tendo a candidata do quinto mais antigo protocolado pedido de desistência (fl.25), poderão ser dados por habilitados e, portanto, em tese, indicados para a composição da lista, os candidatos Diego Gouveia Pessoa de Lima e Waltenberg Lima de Sá, por preencherem os requisitos objetivos previstos no art. 68, incisos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 02/90 e

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0980 de 16 de Janeiro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

figurarem ambos na quinta parte da lista de antiguidade, como alhures indicado pela Secretaria do Conselho Superior, fl. 11 dos autos físicos. Convém salientar que, apesar de todos os candidatos inscritos não possuírem 02(dois) anos de exercício na Entrância Final (certidão de fls. 22), não vislumbramos óbice em suas habilitações, uma vez que foram os únicos interessados na presente vaga e figuram no mesmo quinto de antiguidade. Com isso, em tese, pode ser conhecida a inscrição dos Candidatos Requerentes (*Diego Gouveia Pessoa de Lima e Waltenberg Lima de Sá*), os quais poderão ser Habilitados a concorrerem à Remoção pelo Critério de Merecimento para Promotoria de Justiça Criminal de Carira, de Entrância Inicial – Edital nº 60/2019. **CONCLUSÃO** Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art.15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de HABILITAÇÃO dos Promotores de Justiça/Candidatos DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA e WALTENBERG LIMA DE SÁ, no Processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital nº 60/2019, para a Promotoria de Justiça de Carira, de Entrância Inicial. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em substituição, Doutor **Moacyr Soares da Motta**, fez a juntada de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise dos candidatos habilitados e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”:** A escolha final do **Promotor de Justiça Diego Gouveia Pessoa de Lima** para a remoção por merecimento para a **Promotoria de Justiça de Carira**, se faz no meu voto, levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. **2) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”:** Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela remoção do Promotor de Justiça Diogo Gouveia Pessoa de Lima para a Promotoria de Justiça de Carira. **3) Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”:** Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, **VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Diego Gouveia Pessoa de Lima na lista de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Carira.** **4) Conselheiro “Moacyr Soares da Motta”:** A escolha final do Promotor de Justiça Diego Gouveia Pessoa de Lima para a remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Carira, se faz no meu voto levando-se em consideração que o candidato preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. Registro, por fim, os elogios da Corregedoria referentes à boa atuação do Promotor de Justiça que sempre demonstrou eficiência, compromisso e bom desempenho ao longo de sua carreira. **5) Conselheiro “Eduardo Barreto d'Ávila Fontes”:** Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0980 de 16 de Janeiro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Carira. Assim, por unanimidade, Doutor **Diego Gouveia Pessoa de Lima** (5º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do mesmo quinto e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”:** **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO** – Quanto a este requisito o candidato nada comprovou com o seu requerimento contribuições para o cumprimento das metas do **Planejamento Estratégico do MPSE. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a **atuação funcional do candidato inscrito**, pelo que **voto** de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a promoção objeto deste Edital. **2) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”:** Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela remoção do Promotor de Justiça Waltenberg Lima de Sá para a Promotoria de Justiça de Carira. **3) Conselheiro “Luiz Valter Ribeiro Rosário”:** Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o candidato enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. Isto posto, considerando os fundamentos expostos acima, **VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Waltenberg de Lima Sá na lista de remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Carira.** **4) Conselheiro “Moacyr Soares da Motta”:** **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social, tais como: **AÇÃO CAUTELAR – BLOQUEIO DE RECURSOS REPATRIADOS; AÇÃO DE IMPROBIDADE – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS; AÇÃO CAUTELAR – TRANSPORTE ESCOLAR; AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO.** Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a **atuação funcional do candidato inscrito**, pelo que **voto** de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a promoção objeto deste Edital. **5) Conselheiro “Eduardo Barreto d'Ávila Fontes”:** Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0980 de 16 de Janeiro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Carira. Assim, por unanimidade, Doutor **Waltenberg Lima de Sá** (5º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o segundo candidato a compor a lista. Ultimada a votação, a lista passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1ª candidato: **Diego Gouveia Pessoa de Lima** (5º quinto), com 05 (cinco) votos, 2ª candidato: **Waltenberg Lima de Sá** (5º quinto), com 05 (cinco) votos. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, caput, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhido pelo Conselho Superior, **por maioria**, com 04 (quatro) votos, o Promotor de Justiça Doutor **Diego Gouveia Pessoa de Lima** para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Carira. A Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** indicou o nome do Promotor de Justiça Doutor **Waltenberg Lima de Sá** para a referida Remoção. Posteriormente foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 2. **APRECIACÃO** do Processo de Titularização do Promotor de Justiça Doutor **Amilton Neves Brito Filho** no cargo de Promotor de Justiça de Cedro de São João, de Entrância Inicial, nos termos do que dispõe o artigo 4º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, cuja vacância decorreu da remoção do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor **Leydson Gadelha Moreira** e do pedido de desistência do único candidato inscrito no processo de mobilidade funcional, objeto do Edital nº 61/2019. Iniciada a apreciação do Processo de Titularização, o Presidente do Conselho Superior fez a leitura do pedido de desistência feito pelo Promotor de Justiça Doutor **Waltenberg Lima de Sá**, o qual foi homologado pelos Conselheiros. Após, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em substituição, Doutor **Moacyr Soares da Motta**, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça Substituto Doutor **Amilton Neves Brito Filho**, que figura na primeira colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça Substitutos que ingressaram na Instituição após a vigência da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, e ressaltou que preenchia todos os requisitos legais exigidos para sua titularização na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, **de Entrância Inicial**. Submetida à apreciação, os demais Membros do Conselho Superior confirmaram à referida indicação, razão pela qual, aplicando-se o disposto no artigo 4º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, bem como procedendo à interpretação analógica da regra inscrita no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, ambos do Regimento Interno do CSMP, foi o Promotor de Justiça Substituto Doutor **Amilton Neves Brito Filho** titularizado na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, de Entrância Inicial, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de titularização. 3. **APRECIACÃO** do Processo de Titularização da Promotora de Justiça Doutora **Flávia Franco do Prado Carvalho** no cargo de Promotor de Justiça de Poço Verde, de Entrância Inicial, nos termos do que dispõe o artigo 4º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, cuja vacância decorreu da remoção do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor **Diego Gouveia Pessoa de Lima** e do pedido de desistência do único candidato inscrito no processo de mobilidade funcional, objeto do Edital nº 62/2019. Iniciada a apreciação

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0980 de 16 de Janeiro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Processo de Titularização, o Presidente do Conselho Superior fez a leitura do pedido de desistência feito pelo Promotor de Justiça Doutor Waltenberg Lima de Sá, o qual foi homologado pelos Conselheiros. Após, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, em substituição, Doutor **Moacyr Soares da Motta**, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela Promotora de Justiça Substituta Doutora **Flávia Franco do Prado Carvalho**, que figura na primeira colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça Substitutos que ingressaram na Instituição após a vigência da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, e ressaltou que preenchia todos os requisitos legais exigidos para sua titularização na Promotoria de Justiça de Poço Verde, de **Entrância Inicial**. Submetida à apreciação, os demais Membros do Conselho Superior confirmaram à referida indicação, razão pela qual, aplicando-se o disposto no artigo 4º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, bem como procedendo à interpretação analógica da regra inscrita no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, ambos do Regimento Interno do CSMP, foi a Promotora de Justiça Substituta Doutora **Flávia Franco do Prado Carvalho** titularizada na Promotoria de Justiça de Poço Verde, de Entrância Inicial, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de titularização. **4. DEFINIÇÃO** dos critérios de provimento das vagas alusivas aos Cargos de Promotor de Justiça da 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, que o critério para a **REMOÇÃO** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju seria por **MERECIMENTO** e o critério para a **REMOÇÃO** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju seria por **ANTIGUIDADE**. **5. APRECIAÇÃO**, discussão e julgamento do **Procedimento Preparatório PROEJ nº 54.18.01.0256 (02 volumes e 01 caderno em espiral) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão – especializada na Defesa dos Direitos à Saúde**. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Estadual de Saúde – SES. Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição a Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. **Retirado de Pauta** pela Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (Conversão em Diligência)**. A Excelentíssima Senhora Conselheira **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se pela conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório da Conselheira Relatora no sentido da conversão do julgamento em diligência. **6. APRECIAÇÃO**, discussão e julgamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0051 – 1ª Promotoria de Justiça de Estância**. Interessados: Ministério Público de Estância e Município de Estância. Relator Doutor **Celso Luis Dória Leó**, em substituição ao Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. **Retirado de Pauta** pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento (**Homologação**). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josenias França do Nascimento posicionou-se pela homologação da decisão de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o Relatório da Conselheiro Relator no sentido da homologação da promoção de arquivamento. **7. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 54.19.01.0230, 37.19.01.0029, 68.17.01.0123, 43.19.01.0035, 43.19.01.0036, 37.19.01.0008, 31.19.01.0060, 10.19.01.0149, 30.19.01.0055, 26.19.01.0111, 26.19.01.0109,

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0980 de 16 de Janeiro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16.17.01.0013, 50.18.01.0003, 06.19.01.0060, 06.19.01.0061, 102.19.01.0076, 32.17.01.0025, 66.18.01.0044, 81.19.01.0075, 53.19.01.0165, 03.19.01.0048, 03.19.01.0038, 43.19.01.0038, 16.18.01.0130, 24.19.01.0021, 108.19.01.0069, 42.19.01.0120, 42.19.01.0100, 42.19.01.0099, 53.19.01.0166, 53.19.01.0164, 78.19.01.0035, 42.19.01.0092, 15.19.01.0149, 15.19.01.0150, 15.19.01.0151, 15.19.01.0152, 15.19.01.0154, 72.19.01.0182, 38.16.01.0210, 72.19.01.0180, 72.19.01.0181, 72.19.01.0184, 53.19.01.0163, 15.19.01.0153, 15.19.01.0145, 51.19.01.0010, 33.19.01.0083, 33.19.01.0084, 52.17.01.0201, 37.19.01.0022, 37.19.01.0024, 37.19.01.0014, 37.19.01.0063, 06.19.01.0075, 06.19.01.0062, 06.19.01.0063, 06.19.01.0064, 06.19.01.0066, 06.19.01.0070, 06.19.01.0072, 06.19.01.0073, 06.16.01.0003, 06.16.01.0005, 06.16.01.0007, 06.17.01.0012, 06.18.01.0032, 37.19.01.0064, 16.19.01.0397, 16.19.01.0398, 16.19.01.0399, 16.19.01.0402, 16.19.01.0403, 16.19.01.0404, 16.19.01.0405, 16.19.01.0406, 16.19.01.0407, 16.19.01.0408, 16.19.01.0411, 16.19.01.0413, 16.19.01.0419, 21.19.01.0132, 15.19.01.0171, 15.19.01.0148, 15.19.01.0155, 05.19.01.0192, 48.19.01.0033, 76.19.01.0011, 76.19.01.0012, 16.19.01.0400, 76.19.01.0051, 76.17.01.0055, 05.19.01.0193, 05.19.01.0099, 10.19.01.0150, 10.19.01.0151, 05.18.01.0010, 05.19.01.0194, 05.19.01.0069, 54.19.01.0237, 54.19.01.0233, 17.19.01.0105, 54.19.01.0238, 54.19.01.0234, 17.18.01.0140, 67.18.01.0090, 61.19.01.0008, 70.19.01.0031, 74.19.01.0073, 24.19.01.0034, 24.19.01.0035, 03.19.01.0095, 03.19.01.0047, 12.19.01.0336, 52.19.01.0154, 52.19.01.0152, 52.19.01.0145, 52.19.01.0147, 52.19.01.0148, 85.19.01.0088, 05.19.01.0196, 05.19.01.0198, 05.19.01.0200, 71.13.01.0094, 82.19.01.0018, 67.18.01.0078, 82.19.01.0036, 55.19.01.0073, 40.19.01.0006, 85.18.01.0037, 40.19.01.0020, 40.19.01.0021, 108.19.01.0008, 40.19.01.0042, 55.19.01.0076, 55.19.01.0077, 80.18.01.0032, 63.17.01.0172, 80.19.01.0037, 12.19.01.0261, 37.19.01.0078, 37.19.01.0080, 108.19.01.0075, 73.19.01.0586, 37.19.01.0077, 37.18.01.0003, 50.19.01.0069, 50.19.01.0071, 50.19.01.0070, 73.19.01.0596, 73.19.01.0597, 37.19.01.0079, 57.18.01.0074, 108.18.01.0044, 108.18.01.0086, 37.18.01.0107, 108.19.01.0073, 09.19.01.0109, 09.19.01.0114, 09.19.01.0112, 30.19.01.0047, 04.19.01.0061, 12.19.01.0344, 04.15.01.0015, 04.15.01.0006, 42.12.01.0122, 54.19.01.0239, 42.19.01.0105, 54.19.01.0240, 45.19.01.0094, 42.16.01.0065, 45.19.01.0091, 45.19.01.0093, 42.16.01.0037, 42.17.01.0035, 42.17.01.0027, 73.19.01.0591, 42.19.01.0102, 05.19.01.0075, 42.19.01.0104, 78.19.01.0092, 07.18.01.0007, 05.19.01.0201, 05.19.01.0197, 05.19.01.0195, 05.17.01.0023, 78.19.01.0037, 33.19.01.0028, 78.17.01.0107, 85.19.01.0091, 06.19.01.0022, 06.18.01.0014, 32.19.01.0075, 03.19.01.0097, 26.19.01.0087, 26.19.01.0077, 61.19.01.0009, 04.19.01.0064, 28.19.01.0130, 06.19.01.0077, 06.19.01.0078, 06.19.01.0079, 06.19.01.0080, 06.19.01.0080, 78.19.01.0093, 33.19.01.0087, 54.19.01.0242, 12.19.01.0348, 12.19.01.0343, 12.19.01.0354, 12.19.01.0350, 38.19.01.0225, 38.19.01.0230, 16.17.01.0079, 12.19.01.0358, 10.19.01.0169, 48.15.01.0054, 10.18.01.0001, 14.18.01.0081, 05.19.01.0203, 05.19.01.0205, 97.19.01.0089, 97.19.01.0091, 97.19.01.0079, 97.19.01.0011, 27.19.01.0037, 27.19.01.0038, 27.19.01.0040, 27.19.01.0019, 56.19.01.0026, 56.19.01.0025, 108.18.01.0101, 03.19.01.0098, 108.19.01.0079, 05.19.01.0206, 03.19.01.0069, 108.19.01.0077, 03.19.01.0093, 03.19.01.0096, 03.19.01.0100, 16.18.01.0137, 05.19.01.0202, 05.19.01.0204, 05.19.01.0072, 50.19.01.0072, 03.19.01.0102, 03.19.01.0103, 03.19.01.0099, 03.19.01.0094, 45.19.01.0043, 63.19.01.0075, 50.18.01.0036, 49.19.01.0052, 108.18.01.0115, 77.19.01.0022, 18.16.09.0031, 52.19.01.0043, 77.19.01.0023, 78.19.01.0096, 74.19.01.0045, 45.17.01.0022, 45.17.01.0021, 107.18.01.0015, 06.19.01.0050, 04.15.01.0026, 43.19.01.0042, 04.15.01.0020, 80.19.01.0039, 80.19.01.0038, 04.16.01.0013, 34.19.01.0084, 21.19.01.0034, 21.19.01.0133, 77.19.01.0022, 30.19.01.0056, 21.19.01.0136, 102.19.01.0080, 58.19.01.0082, 04.19.01.0062, 04.19.01.0065, 04.19.01.0030, 06.18.01.0027, 16.17.01.0077, 16.17.01.0078, 16.18.01.0136, 16.18.01.0139, 21.16.01.0083, 58.19.01.0016, 40.19.01.0034, 40.19.01.0044, 40.17.01.0027, 16.16.01.0036, 107.19.01.0096, 16.17.01.0153, 107.19.01.0097. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. **8. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: **1. Inquérito Civil PROEJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0980 de 16 de Janeiro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nº 05.15.01.0032 – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Gabriela Nascimento Barreto, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 2. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.19.01.0078** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Gerino Santana da Cruz, Dinha, Ananias, Edvaldo e Jânio. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 3. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0014** – 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Estado de Sergipe e Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e da Cultura. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 4. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0055 (06 volumes)** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação Comunitária e Produtiva dos Moradores do Povoado Gameleira e Adjacências. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 5. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0066** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ita Anderson Passos Lima e Município de Macambira. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 6. Inquérito Civil PROEJ nº 32.18.01.0024** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Sob Sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público e Prefeitura de São Domingos. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 7. Inquérito Civil PROEJ nº 32.19.01.0009** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Pedro Evangelista dos Passos através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Ministério Público de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 8. Inquérito Civil PROEJ nº 33.17.01.0092** – Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo e Município de Ribeirópolis. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 9. Procedimento Preparatório PROEJ nº 47.18.01.0018** – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância. Interessados: Vara Criminal de Estância e Rômulo Andrade Dantas. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 10. Inquérito Civil PROEJ nº 53.18.01.0016** – Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: João Bezerra dos Santos Neto e Município de Brejo Grande. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 11. Procedimento Preparatório PROEJ nº 63.19.01.0033** – 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Associação de Moradores do Loteamento Novo Rumo e DESO. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 12. Inquérito Civil PROEJ nº 22.18.01.0008** – Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Comissão de Estudantes de Capela e Prefeitura de Capela. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 13. Inquérito Civil PROEJ nº 57.18.01.0058** – Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Presidente da Câmara Municipal de Indiaroba. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 14. Procedimento Preparatório PROEJ nº 71.19.01.0041** – Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe de ofício e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 15. Inquérito Civil PROEJ nº 33.17.01.0024** – Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Ribeirópolis. **Relatoria do Gabinete 2 (Não Homologação) 16. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0050** – 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural. Interessados: Condomínio Residencial Portal da Cidade e Espaço de Eventos “Reciclaria”. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 17. Inquérito Civil PROEJ nº 31.17.01.0017 (01 volume e 01 anexo)** -

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0980 de 16 de Janeiro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fábio Alan Pinto Pimentel. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 18. Inquérito Civil PROEJ nº 31.18.01.0002** – 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Tobias Barreto. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0161 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Anderson Leonardo Andrade Ramos, Eanes Cardoso Rocha Neto e Município de Canhoba. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 20. Inquérito Civil PROEJ nº 63.17.01.0129** – 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Associação das Empresas do Distrito Industrial de Socorro e Prefeitura de Socorro. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 52.18.01.0143** – Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Fabiano dos Santos Silva, Outros, André Caldas Figueiredo e Município de Muribeca. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 32.18.01.0026** – Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de São Domingos. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Não Homologação) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 40.19.01.0011** – 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Fábio Franklin. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Não Homologação).** Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “16”, “17”, “18”, “19” e “20” foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item “15” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se **pela não homologação** da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a **não homologação** da promoção de arquivamento **com Designação de Novo Membro**. Em relação ao procedimento do item “21” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item “22” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** posicionou-se **pela não homologação** da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a **não homologação** da promoção de arquivamento **com Designação de Novo Membro**. Em relação ao procedimento constante do item “23” a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** posicionou-se **pela não homologação** da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a **não homologação** da promoção de arquivamento **com Designação de Novo Membro**. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16** do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: **01 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 0980 de 16 de Janeiro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

04.18.01.0051 – 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Otangelo Grasso e Elisângela dos Santos Vieira. **Relatoria do Gabinete 1. 02 – Inquérito Civil PROEJ nº 11.19.01.0118** - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Marcos Conceição dos Santos e Polícia Militar de Sergipe. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral.** O CSMP fora cientificado. 4. **COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Maria Helena Moreira Sanches Lisboa**, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.